

PARECER N.º 92/03 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO **PROJETO DE LEI N.º 383/01**

Trata-se de projeto de lei n.º 383/01, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre o aproveitamento de entulhos, através de moagem, e dá outras providências.

A propositura institui no âmbito do Município de São Paulo a reciclagem de entulhos provenientes de sobras de materiais da construção civil, decorrentes de demolição e de obras, cujo aproveitamento deverá ser obrigatório; estabelece que caberá ao Executivo a destinação dos locais para instalação de Usina de Reciclagem de Entulho, bem como a destinação de profissionais qualificados para operarem a usina; dispõe que o Executivo poderá firmar convênios com Instituições Cívicas, Universidades e Órgãos Públicos, com o objetivo de implantar esse sistema.

A proposta, segundo o autor, proporcionará um ganho ambiental para a cidade uma vez que evitará a disposição do material em terrenos vazios ou às margens de rios e córregos, e um aproveitamento social visto que o material reciclado poderá ser utilizado em obras habitacionais e de urbanização, e ainda, gerará empregos.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da propositura. Foram realizadas duas audiências públicas onde apontou-se que a proposta deveria ser menos incisiva, que o produto da reciclagem é mais utilizado na conservação e regularização mecânica das vias e que a Prefeitura deve ser cuidadosa com o funcionamento da usina recicladora em função da poluição que provoca.

Atendendo ao pedido de informações enviado por esta Comissão, o Executivo esclareceu que a PMSP tem a máquina, mas não tem recursos para a sua reforma; que a obrigação do PL deve ser estendida para todas as empresas construtoras, demolidoras e as que prestam serviços de recolhimento e transporte de entulho; que os produtos da reciclagem poderiam ter outras finalidades além das referidas no projeto; que o entulho também pode ser entregue em usinas particulares.

Assim sendo, no que respeita ao mérito o Executivo conclui que a proposta é pertinente, mas quanto ao aspecto jurídico entendeu que carece de vício de iniciativa.

Desta feita, em relação ao mérito, esta Comissão entende que o projeto em tela que incentiva o uso de reciclados está inserido no plano de gestão sustentável do entulho na Cidade de São Paulo, sendo certo que a proposta encontra amparo nas disposições do Plano Diretor, especialmente nos artigos 70 e 71 que assim dispõe:

* Art. 70, VIII (objetivos da política de resíduos sólidos)- minimizar a quantidade de resíduos sólidos por meio da prevenção da geração excessiva, incentivo ao reuso e fomento à reciclagem;

* Art. 71, XII (diretrizes para a política de resíduos sólidos)- o estímulo ao uso, reuso e reciclagem de resíduos em especial ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil.

Contudo, para que a proposta incorpore as críticas e sugestões oferecidas pela Administração e pelos interlocutores das audiências públicas, esta Comissão elaborou o substitutivo abaixo para ampliar a possibilidade de utilização do produto reciclado, compatibilizar a proposta com as diretrizes do Plano de Gestão do Entulho na Cidade de São Paulo, permitir a criação de pontos de entrega do entulho durante implantação progressiva das usinas; e permitir o desenvolvimento dessas atividades pela iniciativa privada.

Ante ao exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do presente projeto na forma do **SUBSTITUTIVO** a seguir:

Tem-se assim:

SUBSTITUTIVO N.º. DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL N.º 383/01

Dispõe sobre o aproveitamento de entulhos, através de moagem, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** decreta:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de São Paulo, a reciclagem de resíduos da construção civil ou entulhos provenientes de obras e demolições, cujo reaproveitamento deve ser obrigatório.

Parágrafo Único. O Executivo definirá os locais para a implantação progressiva de usinas de reciclagem de entulho nas diversas regiões do Município, de modo a proporcionar um serviço descentralizado para reduzir o percurso entre a produção do resíduo e a usina, e a necessidade de profissionais para a sua operacionalização

Art. 2º- O produto da reciclagem do entulho deverá ser transformado, sempre que possível no local da usina, em blocos, bloquetes, canaletas de concreto e outros elementos, para serem utilizados na execução de obras públicas ou de habitações de interesse social, ou empregados na conservação e regularização das vias.

Art. 3º-. É obrigatória a condução de entulho, pelas empresas construtoras, demolidoras e prestadoras de serviço de transporte de resíduos da construção civil até a usina de reciclagem.

Parágrafo Único. O Executivo poderá definir outros pontos de entrega de entulho nas diversas regiões do município durante o processo de implantação progressiva das usinas de reciclagem.

Art. 4º - A atividade de reciclagem de entulho poderá ser desenvolvida por particulares a critério do Executivo.

Art. 5º. O Executivo regulamentará os procedimentos de triagem inicial do entulho para propiciar a correta destinação e reciclagem dos diversos materiais encontrados nos resíduos da construção civil.

Art. 6º. Fica autorizada a realização de convênios com instituições de reconhecida capacitação técnica para o desenvolvimento de tecnologia adequada para a reciclagem e aproveitamento do entulho.

Art. 7º.O Executivo regulamentará a presente Lei será no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º.As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 14/03/03

TONINHO PAIVA - Presidente

ERASMO DIAS - Relator

BISPO ATÍLIO FRANCISCO

JOSÉ OLÍMPIO

NABIL BONDUKI

RICARDO MONTORO